

Lei nº 196

Por esta lei fica concedido
Pardon e multa.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por
seus representantes, decretou, e eu, em seu
nome, sensaciono a seguinte lei:

Artigo 1º) aos (recolhimentos) contribuintes
que recolherem o total de seus débitos
de exercícios anteriores, até o dia 30
de junho de 1.973, serão perdoadas as
multas correspondentes.

Artigo 2º) O benefício de que se trata
esta lei não se estende aos infratores
que por ventura se encontrarem
debitados por outras penalidades.

Artigo 3º) Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto,
em 2 de abril de 1.973.

Nephály ferido Teixeira

Ass.: Nephály Geraldo Teixeira
Prefeito Municipal

Mando, portanto, que a todos quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer que o cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.